

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,  
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,  
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Nº 2 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 285, de 17 de abril de 2023, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Plano de Contratações Anual – PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** Cada órgão ou entidade administrativa vinculada ao Poder Executivo Estadual deverá elaborar, anualmente, o respectivo PCA, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I – Setor Requisitante: unidade integrante de órgão ou entidade administrativa responsável por identificar as demandas e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II – Setor de Licitações: unidade integrante de órgão ou entidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações, no âmbito dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, ainda que possua outro nome;

III – Programa de Demandas do Órgão – PDO: instrumento que apresenta o levantamento das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para subsidiar a confecção do plano anual de contratações;

IV – Plano de Contratações Centralizadas Anual – PCCA: é o plano de contratações centralizadas confeccionado a partir dos Programas de Demandas dos Órgãos; e

V – Plano de Contratações Anual – PCA: é o plano de contratações confeccionado por cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual, a partir de seus Programas de Demandas, excluídas aquelas inseridas no Plano Anual de Contratações Centralizadas.

**Parágrafo único.** Cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II do “caput” deste artigo, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

#### **Seção I**

##### **Do Setor Requisitante**

**Art. 4º** O Setor Requisitante, ao incluir um item no respectivo Programa de Demandas, deverá informar:

I – o tipo de item, ou seja, se é aquisição, serviço, obra, serviço de engenharia ou solução de tecnologia da informação;

II – a unidade de fornecimento do item;

III – a quantidade estimada a ser adquirida ou contratada;

IV – a descrição sucinta do objeto;

V – a estimativa preliminar do valor;

VI – o grau de prioridade da compra ou contratação entre baixa, média e alta;

VII – a data desejada para a compra ou contratação; e

VIII – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

## **Seção II**

### **Do Setor de Licitações**

**Art. 5º** O Setor de Licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelo setor requisitante, promovendo diligências necessárias para:

I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza; e

II – adequação e consolidação das demandas para aprovação da autoridade superior do órgão.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

#### **Seção I**

##### **Do Cronograma**

**Art. 6º** Até o dia 1º (primeiro) de abril do ano de elaboração do PCA, o Setor Requisitante deverá encaminhar, acompanhadas das informações constantes no art. 5º desta Instrução Normativa, as demandas com as respectivas contratações que pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente e encaminhar ao Setor de Licitações do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

**Art. 7º** Até o dia 30 (trinta) de abril do ano de elaboração do PCA, o Setor de Licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelo Setor Requisitante, consoante disposto no art. 6º desta Instrução Normativa, e, se estiver de acordo, formalizá-las no Programa de Demandas, para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ao qual integra ou a quem esta delegar.

**§ 1º** Até o dia 30 (trinta) de junho do ano de sua elaboração, o Programa de Demandas do Órgão – PDO deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o “caput” deste artigo e enviado à Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, por meio do sistema e-Doc.

**§ 2º** A SECLOG fará a análise dos Programas de Demandas dos Órgãos para o fim de avaliar e sistematizar as contratações centralizadas e as atas de interesse geral.

**§ 3º** Feita a análise e a compilação das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, será confeccionado o Plano de Contratações Centralizadas Anual – PCCA, cujo relatório simplificado deverá ser divulgado no Portal de Compras de Sergipe

(<https://www.comprasnet.se.gov.br/>), em até 15 (quinze) dias corridos, após a sua aprovação.

§ 4º A Secretaria Especial das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG disponibilizará, no Portal de Compras de Sergipe (<https://www.comprasnet.se.gov.br/>), o Plano de Contratações Centralizadas Anual – PCCA do Poder Executivo Estadual, consolidado, conforme as informações encaminhadas pelos órgãos e entidades administrativas.

§ 5º Excluídas as demandas inseridas no Plano de Contratações Centralizadas, os órgãos e entidades Administrativas Pública publicarão, em seus sítios eletrônicos, seus respectivos Planos de Contratações Anuais, nos termos do Programa de Demandas aprovado pela autoridade superior.

§ 6º A publicação de que trata o § 5º deste artigo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da publicação do Plano de Contratações Centralizadas Anual – PCCA.

§ 7º Os Planos de Contratações Anual dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual também serão publicados no Portal de Compras de Sergipe (<https://www.comprasnet.se.gov.br/>).

## **Seção II**

### **Da Revisão e Redimensionamento**

**Art. 8º** Poderá haver a inclusão, a exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual - PCA, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, nos seguintes momentos:

I – no período de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de agosto do ano de elaboração do PCA, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; e

II – na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA, para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual - PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 7º desta Instrução Normativa, ou a quem esta delegar, e enviada à Secretaria Especial das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG por meio do sistema e-Doc, dentro dos prazos previstos no “caput” do art. 8º.

§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual - PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

### **Seção III**

#### **Da atualização do Plano de Contratação Anual - PCA**

**Art. 9º** Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual - PCA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III, desta Instrução Normativa.

**Art. 10.** Durante a sua execução, o Plano de Contratação Anual - PCA poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, com posterior envio à Secretaria Especial das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, por meio do Sistema e-Doc.

§ 1º O redimensionamento ou a exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens, somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

§ 3º As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

#### **Seção Única**

##### **Da Compatibilização da Demanda**

**Art. 11.** Na execução do Plano de Contratação Anual - PCA, o Setor de Licitações ou equivalente deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

**Parágrafo único.** As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 10, desta Instrução Normativa.

**Art. 12.** As demandas constantes do Plano de Contratação Anual - PCA deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações ou equivalente com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 4º, desta Instrução Normativa, acompanhadas da devida instrução processual.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Seção I**

### **Das Orientações Gerais**

**Art. 13.** Ficam dispensados de registro os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

**Parágrafo único.** No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser registradas no Plano, quando couber.

**Art. 14.** Os prazos do cronograma do Plano de Contratação Anual - PCA, de que trata o Capítulo III, desta Instrução Normativa, poderão ser alterados por meio de ato do Secretário Especial de Contratações, Licitações e Logística, a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

**Art. 15.** A Secretaria Especial das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Instrução Normativa naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

**Art. 16.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Especial das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais.

## **Seção II**

### **Da Vigência**

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação do Decreto que a aprovar.

Aracaju, 3 de janeiro de 2024.

**WALTER PEREIRA LIMA**  
Secretário Especial de Contratações, Licitações e Logística

**ANEXO ÚNICO**  
**MODELO DE TABELA PARA CONFEÇÃO DO PROGRAMA DE DEMANDAS DO**  
**ÓRGÃO (PDO), DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E DO PLANO DE**  
**CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS ANUAL**

<b>Tipo de Item</b>	<b>Descrição sucinta</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Estimativa de valor</b>	<b>Grau de prioridade</b>	<b>Data limite para obtenção</b>	<b>Vinculação a outra contratação</b>
<i>Aquisição</i>	<i>Caneta esferográfica azul</i>	<i>Caixa</i>	<i>XXX</i>	<i>R\$ XX,XX</i>	<i>Média</i>	<i>XX/YY/ZZ</i>	<i>-</i>
<i>Serviço</i>	<i>Mão-de-obra especializada em segurança</i>	<i>Posto de trabalho</i>	<i>XXX</i>	<i>R\$ XX,XX</i>	<i>Alta</i>	<i>XX/YY/ZZ</i>	<i>-</i>
<i>Serviço</i>	<i>Locação de veículos</i>	<i>Unidade</i>	<i>XXX</i>	<i>R\$ XX,XX</i>	<i>Alta</i>	<i>XX/YY/ZZ</i>	<i>Aquisição de combustível</i>

*\*Exemplos em itálico*